Diário Oficial

Nº 13.243 - Ano LIII | Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Janeiro de 2024

PMC.2023.00027355-31
Interessado: José Roberto Pinheiro de Paula
Assunto: Ref. Requerimento - Apossamento Administrativo - Consumação do prazo prescricional indenizatório - Código Cartográfico n.º 3432.23.78.0268.01001 - Av. das Amoreiras n.º 1916 - Lote/Gleba 011-MOD - Quarteirão/Quadra 15270/1 - Bairro Parque Industrial - Ciência - Deliberação - Autorização.
Considerando as manifestações acostadas ao doc. 9179186, **autorizo** o recebimento em doação das respectivas faixas, utilizadas para o alargamento já executado na Avenida das Amoreiras.
Publique-se.
Após à SMJ.

Processo Administrativo:2023.00026347-78
Interessado:Associação de Amigos da EMEF CAIC Prof. Zeferino Vaz
Objeto: Doação de bens móveis
Considerando as informações existentes nestes autos, da manifestação inicial do interessado dispondo-se a doar os bens indicados no doc.7668640 e, além da manifestação da SMA (doc.9599539), que indicam a inexistência de impedimentos legais,AUTORIZO:
1 - O recebimento dos bens indicados no doc.7668640 que deverão integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;
2 - Publique-se;
3 - À Secretaria de Justiça/Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria-Geral do Município, para formalização do Termo de Doação;
4 - À Coordenadoria Setorial de Patrimônio do Departamento Administrativo - SMA para as providências visando o tombamento do bem.

Protocolo: PMC.2023.00030516-10
Interessado:Associação de Amigos da EMEF Presidente Floriano Peixoto
Objeto: Doação de bens móveis
Considerando as informações existentes nestes autos, da manifestação inicial do interessado dispondo-se a doar os bens indicados no doc.7755330, além da manifestação da SMA (doc.9599670), que indicam a inexistência de impedimentos legais,AUTORIZO:
1 - O recebimento dos bens indicados no doc.7755330 que deverão integrar o patrimônio da Municipalidade, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;
2 - Publique-se;
3 - À Secretaria de Justiça/Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria-Geral do Município, para formalização do Termo de Doação;
4 - À Coordenadoria Setorial de Patrimônio do Departamento Administrativo - SMA para as providências visando o tombamento do bem.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Janeiro de 2024

Processo SEI - nº CAMPREV.2023.00002958-01
Interessado: Isabel Castellani Bento
Assunto: Pensão por morte
À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de pensão por morte à Sra.**Isabel Castellani Bento** a partir da data do óbito (**28/11/2023**), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento

Processo SEI - nº CAMPREV.2023.00002788-93
Interessado: Gabriel Alves da Silva
Assunto: Pensão Temporária
À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de pensão por morte ao Sr.**Gabriel Alves da Silva** a partir da data do óbito (**31/10/2023**), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento

Campinas, 04 de janeiro de 2024
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Ata da 12ª reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB/Campinas, mandato 2023-2026, realizada aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas. A reunião A reunião aconteceu em sala virtual, por videochamada acessada através do link https://meet.google.com/cuy-cqvv-gru, , conforme convocação publicada no DOM do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, com as seguintes pautas: primeira -Análise da prestação de contas referente ao mês de novembro/2023 e aprovação; segunda - Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação; terceira - Esclarecimentos de pendências solicitadas pelos conselheiros e quarta - Informes gerais. Cabe informar que todos os conselheiros receberam os documentos por e-mail, no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, para análise e também a convocação. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Ariana Paula Freitas Orlando, representante Titular dos Professores da Educação Básica Pública; Donizete Aparecido Domingues Mendes, representante titular do Poder Executivo Municipal; Rafael Rodrigues Pereira, representante titular do Poder Executivo Municipal; Gabriela Franco Zansavio, representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos; Daniela dos Anjos de Andrade, representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Riza Amaral Lemos, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas e Solange Loureiro Pozzuto, representante titular do Conselho Municipal de Educação. Estavam presentes também, Luis Carlos Fulan, Coordenador Financeiro e Wagner Rogério Milanezi, Supervisor Educacional respondendo pela CGP Terceirizado/ Transportes, ambos da Secretaria Municipal de Educação. A conselheira Ariana, que é presidente deste conselho, iniciou dando boas-vindas a todos, em seguida apresenta as pautas e passa a fala para Luis Carlos, Coordenador Financeiro, para apresentação da primeira pauta - Análise da prestação de contas referente ao mês de novembro de dois mil e vinte e três e aprovação e a segunda pauta - Verificação, esclarecimento e aprovação da Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação. Luis Carlos apresenta as Receitas e Despesas do FUNDEB até novembro de dois mil e vinte e três. Apresenta logo em seguida a conciliação bancária de novembro. E apresenta também os gastos com serviços de serralheria realizados em novembro. Luis Carlos apresenta a folha de pagamento da educação do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Não restando nenhuma dúvida, a presidente deste conselho passa então a votação de aprovação. Todos aprovaram a prestação de contas, bem como as receitas e despesas do FUNDEB até o mês de novembro de dois mil e vinte e três, que será anexada a esta ata para publicação e em seguida todos aprovam também a folha de pagamento da Educação de novembro de dois mil e vinte e três. Passa então a terceira pauta - Esclarecimentos de pendências solicitadas pelos conselheiros: Ariana diz que na reunião passada houve alguns questionamentos referentes ao atendimento do transporte para atividades pedagógicas, que houve vários problemas em relação aos agendamentos e alguns cancelamentos em cima da hora. Por que isso aconteceu? Como é dividido, construído? As viagens canceladas foram pagas? Wagner Rogério começa agradecendo por ter sido convidado a participar da reunião e poder esclarecer as dúvidas. Diz que de fato houve um congestionamento de agendamento no Agendamento de transporte AGENTRANSP e que por períodos (manhã, tarde e noite) tem um limite máximo de ônibus que pode ser utilizado. Passando essa cota a empresa não tem como atender devido o contrato firmado entre eles e a SME. Eles agora como gestor do contrato estão reformulando o atendimento, racionalizando e reservando datas quando tem eventos da SME para que não tenha problemas posteriormente. O sistema de agendamento precisa ser repensado de forma que contemple a todos sem prejuízos em suas atividades, dando retorno automático por e-mail confirmando ou não o agendamento. A conselheira Solange fala de uma escola cancelou todas as atividades. Wagner Rogério diz que o cancelamento foi feito pelo CGP Terceirizado/Transportes e que devido a grande demanda não houve tempo de comunicar as escolas que fizeram o agendamento após término da cota de atendimento estipulada. Diz que os cancelamentos foram poucos, entre 3% e 4% do total. E que por um equívoco a empresa enviou alguns ônibus até o local, mas como não haviam confirmado os agendamentos, esses ônibus retornaram para a empresa e não foram pagos os valores das viagens nesses casos. Wagner Rogério esclarece também que está sendo feito outro contrato e que o Setor de Transportes está em processo de reorganização (desses contratos) para evitar problemas como estes que acontecem hoje. Ariana diz que é importante ter o acompanhamento dos serviços prestados que são pagos com verbas do FUNDEB e que em 2024 seria interessante a participação do Wagner Rogério em algumas reuniões do CACS-FUNDEB para falar um pouco mais sobre os serviços de transporte de alunos. Wagner se pôs à disposição para participar das reuniões e prestar os esclarecimentos. Ariana agradece a presença e os esclarecimentos prestados por Wagner Rogério e passa a quarta pauta - Informe Gerais: A ata do mês de novembro será republicada por conter incorreções. Informa que como conselheira do FUNDEB foi convidada a visitar a EDUCA TV, e diz que foi uma visita bem interessante e que todos os conselheiros poderiam também fazer a visita ao local. Foi repassado aos conselheiros as informações prestadas pelo Conta Escola dos repasses feitos em outubro, informa também que está disponível no SEI na caixa do CACS-FUNDEB para consulta. Riza informa que a professora Roberta está aguardando uma agenda com o secretário para apresentar as informações do curso que dará aos conselheiros e que assim que for possível o curso terá início em 2024. Foi informado que Silvana Aparecida Corsi, a secretária executiva suplente deste conselho,

se aposentará em fevereiro e que em breve será nomeado e apresentado um substituto. Terminado todos os assuntos das pautas apresentadas, a presidente deste conselho encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e, eu, Marilene Rhis de Jesus, lavrei a presente ata. Campinas, vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Período até Novembro / 2023

Créditos Recebidos	395.493.238,83
Rendimento de Aplicação Financeira	3.485.168,25

TOTAL DA RECEITA	398.978.407,08	100,00%

DESCRIÇÃO	Protocolo	Despesa	Liquidado	Pago	%
Pessoal					
Folha Profissionais da Educação	--	326.905.172,40	326.905.172,40	326.905.172,40	
Sub-Total		326.905.172,40	326.905.172,40	326.905.172,40	81,94%
Serviços / Consumo					
Conta escola	PMC.2020.00 00754-11	34.494.217,25	32.428.163,34	32.428.163,34	
Material de Cosntrução - Piso	PMC.2022.00 054058-51	430.920,00	430.920,00	430.920,00	
Manut.Extintores	PMC.2017.00 031997-23	32.562,90	32.562,90	32.562,90	
Manut. Predial	PMC.2019.00 041828-08	5.019.102,87	5.019.102,87	5.019.102,87	
Serv. Instalaçõa de gás	PMC.2018.00 033578-25	236.800,00	212.501,72	212.501,72	
Serviços de Sistema de Alarme	PMC.2018.00 016655-73	751.329,83	605.679,22	605.679,22	
Serviços - Serralheria	PMC.2020.00 038099-38	2.167.986,90	1.998.454,02	1.998.454,02	
Terceirização-limpeza	PMC.2022.00 024772-14	14.752.620,83	14.752.620,83	14.752.620,83	
Terceirização-cuidadores	PMC.2020.00 57793-27	2.264.876,50	2.264.876,50	2.264.876,50	
Transporte Adaptado	PMC.2017.00 023062-91 - PMC.2020.00 025763-61	1.564.866,28	566.095,62	566.095,62	
Transporte Atividades	PMC.2020.00 025763-61	1.478.445,88	1.439.689,87	1.439.689,87	
Transporte Escolar Fretado	PMC.2022.00 042168-33 - PMC.2020.00 003657-53- PMC.2022.00 071108-82- PMC.2016.00 004833-15	5.539.555,68	5.423.365,35	5.423.365,35	
Utensilios de cozinha	PMC.2022.00 035099-93	198.324,50	198.324,50	198.324,50	
Sub-Total		68.931.609,42	65.372.356,74	65.372.356,74	17,28%
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		**395.836.781,82**	**392.277.529,14**	**392.277.529,14**	99,21%

	Disponivel para Empenho	A Liquidar	A Pagar	
SALDO >>>>>>>>>>>>>>>>>>	3.141.625,26	3.559.252,68	6.700.877,94	0,79%

COMUNICADO SME Nº001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED SUL.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED SUL, localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, Vila Teixeira, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional
Bloco 10 EMEF/EJA Oziel Alves Pereira
CEI Parque Jambeiro
CEI Campos Salles
CEI José Fidelis
Escola de Educação Infantil Patacola

Campinas, 04 de janeiro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED SUL.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED SUL, localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, Vila Teixeira, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional
Bloco 07 EMEF Ednei Gori
CEI Benemérita Sylvia Miranda da Cruz Paschoal
CEI Pastor Billy Graham
Centro Educacional Elianai - filial
Centro Educacional Elianai - matriz
Keydiu Escola de Educação Infantil

Campinas, 04 de janeiro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, e na Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a seguinte comissão para análise e emissão de parecer sobre o recurso, em razão do indeferimento do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento de escola privada de Educação Infantil, contido nos processos PMC.2023.00131564-14, PMC.2023.00131581-15, PMC.2023.00131901-83 e PMC.2023.00054047-14:

I - Juliano Pereira de Mello, matrícula 126.320-0;
II - Luiz Roberto Marighetti, matrícula 119.675-8;
III - Patrícia Lazzarini Furlan, matrícula 108.244-2; e
IV - Wanda Maria Braga Barros, matrícula 129.900-0.

Art. 2º Ficam convocado(a)s o(a)s integrantes da comissão para a primeira reunião de trabalho que ocorrerá dia 09/01/2024, terça-feira, às 10h, por meio do link: meet.google.com/ecy-egrf-dwh.

Art. 3° A comissão deve emitir o parecer conclusivo, em até trinta dias, após a publicação desta portaria.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público a relação dos preços para locação e utilização dos equipamentos esportivos do Município para o ano de 2024.

Os novos valores passam a vigorar a partir de 09/01/2024.

VALOR DA UFIC PARA 2024	4,666	
1. PRAÇAS MUNICIPAIS DE ESPORTES	**VALOR EM UFIC**	**VALOR EM REAIS**
1.1.CAMPO DE FUTEBOL		
1.1.1. JOGO POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	8,317	R$ 38,80
1.1.2. JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	12,832	R$ 59,87
1.2. QUADRA POLIESPORTIVA E TÊNIS		
1.2.1.JOGOS POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	8,317	R$ 38,80
1.2.2JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	12,832	R$ 59,87
1.2.3.QUADRAS COBERTAS POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	10,931	R$ 51,00
1.2.4.QUADRAS COBERTAS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	14,495	R$ 67,63
2. GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ENG. ALBERTO JORDANO PEREIRA RIBEIRO" - GINÁSIO DO TAQUARAL (VÔLEI)		
2.1. JOGOS POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	40,871	R$ 190,70
2.2.JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	48,712	R$ 227,29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

3. GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "ROGÊ FERREIRA" (BASQUETE, VÔLEI, HANDEBOL E FUTSAL)		
3.1. JOGOS POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	24,475	R$ 114,20
3.2. JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	32,554	R$ 151,89
4. GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JORGE MENDONÇA (BASQUETE, VÔLEI, HANDEBOL E FUTSAL)		
4.1. JOGOS POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	24,475	R$ 114,20
4.2. JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	32,554	R$ 151,89
5. GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES NABI ABI CHEDID (BASQUETE, VÔLEI, HANDEBOL E FUTSAL)		
5.1. JOGOS POR HORA DIURNA (DA 08 ÀS 18H)	24,475	R$ 114,20
5.2. JOGOS POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	32,554	R$ 151,89
6. PISCINAS DAS PRAÇAS DE ESPORTES		
6.1. ASSOCIADOS		
6.1.1. INSCRIÇÃO (ISENTA)	0,000	R$ 0,00
6.1.2. MENSALIDADE ABAIXO DE 14 ANOS (ISENTA)	0,000	R$ 0,00
6.1.3. MENSALIDADE DE 14 A 18 ANOS	1,662	R$ 7,75
6.1.4. MENSALIDADE ACIMA DE 18 ANOS	3,321	R$ 15,50
6.2. COMPETIÇÕES E ESPETÁCULOS		
6.2.1. POR HORA DIURNA (DAS 08 ÁS 18H)	32,554	R$ 151,89
6.2.2. POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÁS 22H)	40,871	R$ 190,70
7. CENTRO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO – CEAR (EVENTOS)		
7.1. PISTA DE ATLETISMO EMBORRACHADA		
7.1.1. POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	76,276	R$ 355,90
7.1.2. POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	86,494	R$ 403,57
7.1.3. POR HORA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	101,701	R$ 474,53
7.2. COMPLEXO AQUÁTICO (EXCETO TANQUE DE SALTO)		
7.2.1. POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	145,899	R$ 680,75
7.2.2. POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	182,017	R$ 849,27
7.2.3. POR HORA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	218,610	R$ 1.020,01
7.3. QUADRA DE TÊNIS		
7.3.1. POR HORA DIURNA (DAS 08 ÀS 18H)	24,475	R$ 114,20
7.3.2. POR HORA NOTURNA (DAS 18 ÀS 22H)	49,900	R$ 232,83
8. CENTRO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO – CEAR (TREINAMENTOS) CONFORME DECRETOS Nº 21.659/2021 E 21.662/2021		
8.1. PISTA DE ATLETISMO	101,701	R$ 474,53
8.2. PISCINA	182,017	R$ 849,27
9. ESPAÇO AFRÂNIO FERREIRA JÚNIOR		
9.1. EVENTO POR HORA (DAS 08 ÀS 22H)	47,524	R$ 221,74
10. ANÚNCIOS (POR COMPETIÇÃO)		
10.1. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO		
10.1.1. POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE ANÚNCIO	24,475	R$ 114,20
10.1.2. POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO QUE ACRESCER	40,871	R$ 190,70

Campinas, 04 de janeiro de 2024
MARILIO DE CARVALHO MENDES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer em Exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETO:

O presente edital destina-se a normatizar o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento dos tributos e demais receitas públicas municipais.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Edital revoga os editais anteriores e será válido por 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e as instituições já credenciadas usufruem da prorrogação sem necessidade de renovação de pedido, exceto se houver alteração da situação da ocasião do credenciamento.

2.2. A Secretaria Municipal de Finanças deverá convocar as instituições que solicitarem o credenciamento e estiverem habilitadas nos termos deste regulamento para a assinatura do Termo de Adesão, conforme Modelo do Anexo I, quando este não estiver presente no processo de requerimento inicial de credenciamento, conforme endereço e contatos eleitos pela instituição na ocasião de seu requerimento.

2.3. A Convocação será efetuada obrigatoriamente por publicação em Diário Oficial do Município, acrescida de outras formas de notificação, conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Finanças.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.3. A instituição financeira ainda não credenciada poderá protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando endereço para contato e o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.4. Juntamente com o requerimento, a instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação, além dos formulários instituídos por este Edital:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social;
- Autorização do BACEN, certidões de regularidade fiscal: Municipal, FGTS e Receita Federal do Brasil;
- Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CIC, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso);
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

3.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mas os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo.

3.6. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

3.7. A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar documentação atualizada das instituições já credenciadas.

4. DA INSCRIÇÃO:

As inscrições para novas habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. O Município atribui às instituições credenciadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

5.1.2. A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras atualmente em vigor na PMC, até que sejam aperfeiçoadas formalmente e notificadas às instituições.

5.2. As instituições credenciadas ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. O Município outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação. Os cheques eventualmente não honrados serão debitados na conta de livre movimentação do Município na Instituição Financeira. Fica a critério do banco a aceitação de cheques de não clientes**.**

5.3. O Município autoriza a instituição financeira receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.4. Todos os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.5. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.6. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

5.7. A instituição financeira credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Campinas o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzindo as tarifas previstas no item 6.1, através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4.203X do Banco do Brasil, sendo:

- Conta 507.981-0 para o repasse da cota de IPVA; e
- Conta 73.600-7 para o repasse das demais arrecadações.

5.8. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic).

5.9. Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento provenientes da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

5.10. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

5.11. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2).

5.12. A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.13. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.14. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5.15. As instituições Financeiras credenciadas se obrigam a respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Campinas, além das penalidades pertinentes.

5.16. A Prefeitura Municipal de Campinas poderá determinar às instituições credenciadas o não recebimento dos documentos de arrecadação municipal após o venci-

mento, devendo para tanto, comunicar as instituições credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5.17As instituições credenciadas deverão responder os Ofícios a respeito de assuntos deste Edital encaminhados pela Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, seus departamentos ou coordenadorias, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.
6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas os seguintes valores:
I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R$ 1,69;
II - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R$ 1,08;
III - Internet com fatura/guia de arrecadação: R$ 1,08;
IV - Outros meios com fatura/guia de arrecadação: R$ 1,08;
V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R$ 2,00;
VI - Telefone com fatura/guia de arrecadação: R$ 1,08; e
VII - Documento recebido por débito em conta: R$ 0,72.
6.2. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023, na Dotação Orçamentária 051000.05130.04.123.2009.4188.339039.01.100000.
6.3. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital.
7. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO:
7.1. A Secretaria de Finanças receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.
7.2. Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor, exceto se por necessidade comprovada.
7.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o Termo de Adesão conforme o item 2.2.
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme este Edital.
9. DAS PENALIDADES:
9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:
9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;
9.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;
9.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.
9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:
10.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Finanças com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas.
10.2. A exclusão será deferida pelo Secretário de Finanças, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.
11.2. Os credenciados interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre este Edital junto ao Departamento de Administração Financeira ou ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF/PMC.
11.3. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
11.4.Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência do Secretário Municipal de Finanças.
12. DOS ANEXOS:
Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:
Anexo I - Ficha de Inscrição
Anexo II - Termo de Adesão

ANEXO I
MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____,
Localizado à Rua/Av._____,Nº_____, complemento _____, Bairro_____, CEP_____, representado pelo Sr.(a) _____, profissão:_____, estado civil:_____, portador do RG nº _____e do CPF nº_____, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Edital publicado em Diário Oficial do Município de ____/____/____.
Segue em anexo a seguinte documentação. Atenciosamente,
Assinatura/Data: _____
Nome Legível do representante legal:_____
Telefone_____, e-mail._____

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO
A Instituição Financeira_____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento publicado no DOM de ____/___/e ciência de sua admissão e de que o recebimento de tributos e receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado em edital de credenciamento.
Assinatura/Data:_____
Nome Legível do representante legal:_____
Campinas, 04 de janeiro de 2024
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo 2015/03/30846 e 2015/03/30849
Interessada: MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA
CNPJ/CPF: 08.653.729/0001-79
Requerente: Ana Cristina De Castro Ferreira - OAB/SP 165.417

Assunto:Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo
Com base nos artigos 4° e 8° do Decreto Municipal 21.799/2021 e tendo em vista os elementos constantes neste processo, decido pelo deferimento do pedido de Certidão de Inteiro Teor, para fornecer cópia digital dos Processos **2015/03/30846 e 2015/03/30849,** a ser disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis após esta publicação, no endereço de e-mail informado pelo(a) interessado(a), por link de acesso que ficará compartilhado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, como disciplinado no art. 11 do mesmo Decreto Municipal.
LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr Diretor

Processo SEI: PMC.2023.00050874-76
Interessado: MARCELO NARDI PEDRO
Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos,**DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 8.898,4328 UFICs,** reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no recálculo dos IPTU/Taxas dos exercícios de 2018 a 2022 e na revisão de lançamento do IPTU/Taxas do exercício de 2023, relativo ao imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3244.13.70.0270.01001, por meio do protocolo nº PMC.2022.00108041-30, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal nº 13.104/2007.Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Processo SEI: PMC.2023.00057039-67
Interessado: GIGO ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária, deste Departamento, e nos documentos constantes nos autos**, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 9.089,9470UFIC's,** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico nº **3423.11.80.0350.01001**,**será processada pela forma de compensação** nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.
Campinas, 04 de janeiro de 2024
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo: PMC.2021.00078844-62
Interessado: DENISE VIANA
"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU de 2016 a 2020 (retroativo em 10/2021), 2021 (reemissão em 10/2021), 2022 e 2023, do imóvel nº 3461.61.73.1416.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023.O não comparecimento do(a)devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento. "

Protocolo SEI: PMC.2021.00078846-24
Interessado: JOÃO BATISTA RIOS
"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU de 2021 (X1000), do imóvel nº 3461.61.73.1671.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023.O não comparecimento do(a)devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento. "

Processo: PMC.2021.00078852-72
Interessado: JOSÉ LINCOLN AMANCIO DA SILVA
"Nos termos do artigo 15, § 9º, da Lei Municipal nº 16.474/2023, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao IPTU de 2021 (X1000), do imóvel nº 3461.61.50.0955.01001, com as condições especiais previstas na Lei Municipal 16.474/2023.O não comparecimento do(a) devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento. "

Protocolo SEI: PMC.2023.00112250-87
Interessado: CLARO S.A.
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 3.353,5723 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0034581-05.2014.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00112262-11
Interessado: CORREIA DE ARAUJO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 215,3383 UFIC's, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0056136-54.2009.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00077441-21
Interessado: SANTINA COMERON GELIS
Código Cartográfico: 3414.22.14.0308.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2024** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00100818-71
Interessado: LEONILDA MASUCHI AVELAR
Código Cartográfico: 5211.31.65.0517.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.
Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00100859-40
Interessado: TERESINHA APARECIDA CRIVELARO LOPES
Código Cartográfico: 3264.13.19.0225.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.
Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00101037-86
Interessado: VERA LUCIA PEREIRA
Código Cartográfico: 3441.42.98.0132.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.
Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00101311-35
Interessado: RENATO DE LIMA
Código Cartográfico: 3362.62.89.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4°, I, 'b', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017. O(a) requerente pode vir a requerer novo pedido para os exercícios futuros, quando em momento oportuno comprove que não há impeditivo para os exercícios vindouros.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00101620-14
Interessado: MARIA STAEL FERREIRA
Código Cartográfico: 3414.14.75.0300.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que a requerente não comprova efetivamente residir no imóvel, contrariando o disposto no art. 4°,I da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00100563-38
Interessado: ROBERTO VAGNER MENDES
Código Cartográfico: 3244.42.17.0162.00000

Com fundamento no artigo 4º, V, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE?,** nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

03 de janeiro de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00101113-71
Interessado: RUTH HELENA GIANSANTE
Código Cartográfico: 3423.14.90.0001.01018

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, para os exercícios de **2024** e **2025**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00079667-95
Interessado: LAERCIO DONISETE CREPALDI
Código Cartográfico: 3244.11.97.0046.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2023** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00062272-80
Interessado: ADIR FELICIANO SIGALA
Código Cartográfico: 3431.21.39.0392.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00069926-79
Interessado: VERA LUCIA REA
Código Cartográfico: 3421.62.64.0219.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00088161-85
Interessado: PAULO SERGIO FRANCISCO
Código Cartográfico: 3433.12.27.0107.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00091674-82
Interessado: MARINALVA BALBINA DE OLIVEIRA FRANCISCO
Código Cartográfico: 3433.22.66.0252.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de **2024** e **2025**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00092758-89
Interessado: SHEILA MARIA FERNANDES CONDE
Código Cartográfico: 3433.34.60.0245.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00092813-40
Interessado: EDNA BARBAN DE SOUZA
Código Cartográfico: 3451.23.87.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO**

DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4°, I, 'b', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00094731-76
Interessado: IVETE DA SILVA FAGUNDES
Código Cartográfico: 3341.14.21.0743.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095051-24
Interessado: MARIA LUCIA RIZOLLI MECHI
Código Cartográfico: 3412.53.41.0037.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095070-97
Interessado: ELIANI SELLANI JOUET PASTRE
Código Cartográfico: 3412.24.75.0195.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095293-17
Interessado: VERA SILVA SOUZA DE ASSIS
Código Cartográfico: 3434.32.98.0123.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095739-87
Interessado: MARIA RODRIGUES GOMES
Código Cartográfico: 3451.32.88.0258.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00095973-12
Interessado: OSVALDO ARAÚJO RODRIGUES
Código Cartográfico: 3431.43.16.0011.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00096425-47
Interessado: SARITA MACCARINI
Código Cartográfico: 3263.54.78.0001.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II, e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar toda a documentação solicitada, nos termos da notificação, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00097889-16
Interessado: MARILDE STROPP
Código Cartográfico: 3414.42.89.0134.01008

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4°,§6º, da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00097909-02
Interessado: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS
Código Cartográfico: 3251.42.39.0227.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00097953-78
Interessado: STELLA LEMOS SAMPAIO
Código Cartográfico: 3423.62.40.0118.01031

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00098001-26
Interessado: MARIA TAVARES LEITE
Código Cartográfico: 3252.11.17.0093.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017 , atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4°, I, 'b', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00098503-10
Interessado: OSVALDO DE OLIVEIRA
Código Cartográfico: 3254.32.96.0107.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1°, todos da Lei Municipal n° 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00099183-99
Interessado: TEREZA COLONNA RIBEIRO
Código Cartográfico: 3431.24.86.0343.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4°, I, 'a', da Lei Municipal n° 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar n° 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00099401-31
Interessado: AVENTUROZA CENA DA CRUZ
Código Cartográfico: 3424.43.45.0024.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2°, IV, 'a', da Instrução Normativa n° 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de **2024** e **2025**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

29 de dezembro de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100883/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00000305-14

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/01/2024, a servidora LUMA DANTAS SECHINI, matrícula 124429-9, do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100884/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00000221-63

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/01/2024, a servidora MARIANA CAROLINA MANFIO KACHAN, matrícula 140678-7, do cargo de Médico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100885/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00130219-18

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 02/01/2024, o servidor ALEX RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 137873-2, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100886/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00131639-68

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 02/01/2024, o servidor JOSE PEDRO ALONSO, matrícula 140250-1, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 100887/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00000202-09

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/01/2024, a servidora HELCIMARA AVILA COELHO KENUPP, matrícula 122590-1, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100888/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00000621-14

RESOLVE

Designar o servidor RENATO DA SILVA SHISHIDO, matrícula 141594-8, para responder pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, durante o afastamento da servidora MONNA HAMSSI TAHA DE DIVITIIS, matrícula 123050-6, no período de 01/01/2024 a 29/04/2024, por licença-maternidade.

PORTARIA 100889/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00131722-82

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 03/01/2024, a servidora MIDIA DE OLIVEIRA CRUZ, matrícula 138825-8, do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100890/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00131819-40

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/01/2024, a servidora ROSEANE PINTO MENDONCA, matrícula 134474-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL Nº 02/2023

COMUNICADO - RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em conjunto com a Fundação Vunesp, divulga abaixo, em ordem alfabética, o resultado da análise dos recursos contra a classificação prévia, referente ao Concurso Público regido pelo Edital 02/2023, para provimento dos cargos públicos de Agente de Ação Social, conforme regras do Capítulo XVI, alínea "k" do referido edital.

O candidato poderá acessar o parecer do resultado de seu recurso no site https://www.vunesp.com.br/, na "Área do Candidato".

RECURSO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO DO RECURSO
434808	ALEXSANDRA MARA MARTINEZ	44561210	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	INDEFERIDO
434554	FERNANDO JOSE BATALHA	44675224	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	INDEFERIDO
434620	LUCIENE CRISTINA CARVALHO PERIA	45885036	AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	INDEFERIDO

Campinas, 04 de janeiro de 2024
KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS
Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 02/2023

Convocação para procedimento de heteroidentificação - Candidatos previamente classificados na lista de Pessoas Pretas ou Pardas (PPP)

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP, no uso de suas atribuições legais, convoca, em ordem alfabética, os candidatos abaixo relacionados, autodeclarados pretos ou pardos, optantes pela reserva de 20% das vagas para Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e previamente classificados, pós-recursos, no Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023 para o cargo de Agente de Ação Social, a comparecerem ao **Auditório do CEPROCAMP, localizado à Avenida 20 de novembro, 145, Centro - Campinas/SP, nas datas e horários determinados na tabela abaixo e conforme instruções deste Edital de Convocação** para realização de procedimento de heteroidentificação, de acordo com o item 8.4.1 do Capítulo VIII do Edital 02/2023 e com o estabelecido abaixo:

1. O candidato deverá comparecer **na data informada** e **30 (trinta) minutos antes do horário determinado** neste Edital de Convocação, devendo, ainda, estar munido de documento oficial e original de identidade e/ou digital oficial com QR Code. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento.

1.a) Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto).

2. O candidato será avaliado presencialmente perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores públicos municipais.

3. A comissão confirmará ou não a veracidade da autodeclaração informada pelo candidato somente através da análise fenotípica do próprio candidato no momento da avaliação, não sendo aceitas quaisquer outras comprovações, como relatórios, atestados (médicos ou não) ou demais documentos, fora os elencados no item 1 desta convocação.

4. Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato **não** deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e registro eletrônico de suas características fenotípicas.

5. Será feito o registro eletrônico do candidato (foto e/ou filmagem), sendo que esse material, de caráter sigiloso, ficará arquivado em sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Campinas.

6. Não haverá reconvocação para essa etapa do certame.

7. Nos termos do Edital 02/2023, item 8.8., a ausência ou a não confirmação da autodeclaração, após decorrido o prazo de recurso, **implicará na perda dos direitos legais decorrentes da inscrição como candidato preto ou pardo**, ficando o candidato EXCLUÍDO do certame, mesmo que tenha obtido classificação na Lista de Ampla Concorrência (LAC).

O resultado da análise do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Vunesp na data **prevista**de 17/01/2024.

CANDIDATOS PREVIAMENTE CLASSIFICADOS COMO PESSOAS PRETAS OU PARDAS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - EDITAL 02/2023 (EM ORDEM ALFABÉTICA)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASS. PRÉVIA LAC (*)	CLASS. PRÉVIA PPP (*)	CLASS. PRÉVIA PCD (*)	DATA DO PROCEDIMENTO	HORÁRIO
ADRIANA PRAZERES AMADO	45064334	180	41	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
AMANDA CRISTINA SOARES	44609078	22	8	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
AMANDA DE AQUINO SANTOS	45955336	143	34	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
ANDREIA CALDEIRA DIAS	44838018	112	27	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
ANDREY A JORGE BAPTISTA	48443140	135	32	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
BRUNA RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	47348631	92	21	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
CAMILA RAFAELA GONCALVES MATEINI	44504624	201	44	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
CLAUDIANE SOUZA DE LIMA SANTOS	47138548	119	28	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
CLAUDINEI JOSE DE OLIVEIRA	47258640	207	46	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DANIELE DE OLIVEIRA DIAS PIMENTA	44719124	188	42	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DANIELE LUCIANA DE SENA DA SILVA	47968923	17	6	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DANILO RIBAS DUTRA	44192274	160	38	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DENISE GONCALVES REIS FERNANDES	45972176	50	13	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DENNISON HUGO DE SOUZA MONTEIRO	44890397	142	33	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
DIOGO JOAQUIM DOS SANTOS	47754915	1	1	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
EDER DOS SANTOS	46924612	9	4	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H
ELIZABETE MARIA DOS SANTOS	47485221	153	36	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
FABIO EVALDO SANTANA MARCOS	44297343	71	18	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H

FERNANDA AYRES DA SILVA	48326402	159	37	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
FLAVIANA CRISTINA GOMES	44199872	101	23	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
GISLAINE COUTINHO DOS SANTOS CORREA	44538367	86	20	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
GIULIA GOMES DE SA	44249870	41	11	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
HANNA LUISY CORREIA PIRES	47813024	109	26	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
ISIS MARIA DAMASCENO	44569173	107	25	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
IVONE ROSA MOREIRA SAMBO	44861508	54	15	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
JOANA PAULA DIONISIO DE OLIVEIRA	44594550	166	39	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
JOSIANE FERNANDA VILLAS BOAS	44197276	131	31	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
KLEBER SANTOS DA SILVA	46535837	38	10	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
LAURA ELIS DE PAULA WASHINGTON	44206917	51	14	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
LUCIANA MONTENEGRO DOS ANJOS	44233124	2	2	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
LUCIANA RODRIGUES SANTOS	47086254	63	17	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	10:00H
LUIZA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	48160954	147	35	3	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
LUZINETE PIRES GOMES DE FREITAS	46861858	106	24	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
MARCELO DE SOUZA	48199990	6	3	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
MICAEL ABNER DE OLIVEIRA PRADO	44669127	59	16	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
MICHELE GONCALVES NOGUEIRA	45938067	192	43	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
MONALIZA ZINSLY EGYDIO PACHECO	46462058	122	30	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
NATALIE DE OLIVEIRA ALVES	44276982	10	5	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
OZENI CORREA DA SILVA FERNANDES	48234605	120	29	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
STEFANI CORREIA BARBOZA	44774400	46	12	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
TAINA PATRICIA SILVA LOPES ALEXANDRE	44366663	19	7	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
TATIANA CRISTINA DONIZETE ALVES GODOY	44354061	167	40	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
THAYLA ADRIELE DE OLIVEIRA ZANONI	48201979	97	22	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
TULIO SIEBRA DE BRITO RAMOS	48259861	23	9	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
VANESSA POCELLI TELES CANOAS	44664729	84	19	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H
WJEBSON LIMA MOTA	47310880	206	45	-	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	11:00H

() Legendas:LAC - Lista Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas ou Pardas; PcD - Pessoa com Deficiência.*

Campinas, 04 de janeiro de 2024
KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS
Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 02/2023

Convocação para avaliação da Junta Médica - Candidatos previamente classificados na lista de Pessoas com Deficiência (PcD)

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, em conjunto com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Fundação VUNESP, no uso de suas atribuições legais, convoca, em ordem alfabética, os candidatos inscritos e previamente classificados (pós-recursos) como Pessoas com Deficiência (PcD), optantes por participar da cota para PcD no Concurso Público regido pelo Edital 02/2023 para o cargo de Agente de Ação Social, a comparecerem **ao DPSS - Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - Rua José Paulino,1399, 5º andar - Centro, Campinas/SP**, para avaliação da Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas, de acordo com o estabelecido no item 9.11, e subitens, do capítulo IX do Edital 02/2023, nas **datas e horários estabelecidos na tabela abaixo** e seguindo as orientações determinadas nesta convocação.

O candidato deverá comparecer **30 (trinta) minutos antes do horário determinado** neste Edital de Convocação, devendo, ainda, estar munido de:

1) Documento oficial e original de identidade e/ou digital oficial com QR Code. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento;
1.a) Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto).

2) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) e exames comprobatórios atualizados, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Aplica-se, para as pessoas com deficiência permanente e irreversível, a Lei Municipal n° 16.376, de 25 de Abril de 2023, ficando facultado à Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas a solicitação de laudos e exames complementares atualizados.

O não comparecimento ou o não reconhecimento, pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, da condição de Pessoa com Deficiência, após decorrido o prazo de recurso, ***implicará na perda dos direitos legais decorrentes da inscrição como candidato com deficiência neste Concurso Público***, ficando o candidato excluído do certame, ou classificado apenas na Listagem de Ampla Concorrência (LAC) e/ou Listagem para Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), caso tenha obtido classificação nestas, conforme o item 9.12.1 do referido Edital.

O resultado da avaliação da Junta Médica está **previsto** para ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Vunesp em 17/01/2024.

CANDIDATOS PREVIAMENTE CLASSIFICADOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO PRESENCIAL DA JUNTA MÉDICA - EDITAL 02/2023 (EM ORDEM ALFABÉTICA)

NOME	INSCRIÇÃO	CLASS. PRÉVIA LAC (*)	CLASS. PRÉVIA PPP (*)	CLASS. PRÉVIA PCD (*)	DATA DA AVALIAÇÃO	HORÁRIO
DANIEL MUNOZ SIQUEIRA	46364749	15	-	1	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	08:00H
LUIZA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	48160954	147	35	3	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	08:20H
MARCIA MARTINS FERNANDES RODRIGUES	44253907	254	-	4	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	08:40H
SERGIO DAS NEVES	44189869	139	-	2	12/01/2024 (SEXTA-FEIRA)	09:00H

() Legendas:LAC = Lista Ampla Concorrência; PPP = Pessoas Pretas ou Pardas; PcD = Pessoas com Deficiência.*

Campinas, 04 de janeiro de 2024
KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS
Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio à requerente relacionada abaixo, para que seja usufruída a partir da data consignada:

NOME	MATRÍCULA	PROTOCOLO	DATA INÍCIO
CRISTINA APARECIDA BUENO DE ALBUQUERQUE	103480-4	4002413/2006	29/01/2024

Campinas, 04 de janeiro de 2024
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS

Autorizo o cancelamento da licença-prêmio da servidora abaixo relacionada:

NOME:	ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES ROJO
MATRÍCULA:	34325-0
PROTOCOLO:	2003/10/26218
DATA DE INÍCIO:	01/01/2024
PUBLICAÇÃO:	29/12/2023

Campinas, 04 de janeiro de 2024
CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de Outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Marcelino Jose Batista, matrícula 84090-4
Referente: Aposentadoria por Invalidez
Conclusão: Parecer favorável. JMO: 045/2023

Campinas, 04 de janeiro de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2019.00008986-39 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 332/22 **Contratada**: JP AUTOMAÇÃO, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ nº** 22.923.994/0001-50 **Termo de Aditamento n.º** 221/23 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses **Valor:** R$ 462.000,00 **Assinatura:** 15/12/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00010565-09 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 225/22 **Contratada**: DAVID JULIO DA COSTA 28378424863 **CNPJ nº** 44.442.626/0001-61 **Termo de Aditamento n.º** 222/23 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 06 meses **Valor:** R$ 2.277,27 **Assinatura:** 28/11/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00062963-38 **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 242/23 **Ata de Registro de Preços n.º** 648/23 **Detentora da Ata:** ABRACOR COMERCIAL LTDA **CNPJ nº** 52.953.494/0001-22 **Objeto**: Registro de Preços de ferros e telas de armação **Preço Unitário:** itens 08 (R$ 73,00), 12 (R$ 483,53) e 14 (R$ 530,65) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 29/12/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00101880-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 136/23 **Contratada**: DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA **CNPJ nº** 10.918.341/0002-52 **Termo de Contrato n.º** 001/24 **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática e licenças do software **Prazo:** 13 meses **Valor:** R$ 101.999,66 **Assinatura:** 04/01/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00101880-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 136/23 **Contratada**: R JUAREZ DE ALMEIDA **CNPJ nº** 27.996.382/0001-01 **Termo de Contrato n.º** 002/24 **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática e licenças do software **Prazo:** 13 meses **Valor:** R$ 58.146,00 **Assinatura:** 04/01/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00101880-72 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 136/23 **Contratada**: SOMA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA **CNPJ nº** 18.789.457/0001-92 **Termo de Contrato n.º** 003/24 **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática e licenças do software **Prazo:** 13 meses **Valor:** R$ 39.500,00 **Assinatura:** 04/01/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119311-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Justiça **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada**: José Henrique Specie Sociedade Individual de Advocacia **CNPJ nº** 15.078.275/0001-15 **Termo de Contrato n.º** 363/23 **Objeto:** Defesa da Municipalidade em ação específica **Prazo:** 12 meses **Valor:** R$ 65.000,00 **Assinatura:** 30/12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Departamento de Informação, Documentação e Cadastro:

Prot. 2023.00110234-50 - João Roberto de Assumpção

Pelo Setor de Conversão de dados:

Prot. 2004/11/06544 - Marcos Mingone Gripp

Prot. 2022/11/15987 - Somattos Cambuí Empreendimentos Imobiliários LTDA

Pelo Setor de Cartografia:

Prot. 2023.00084774-61 - Indisa Equipamentos Industriais LTDA

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

NOTIFICAÇÕES - DIVERSAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL

O Diretor do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro DIDC/SEPLURB, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA A ALTERAÇÃO DAS NUMERAÇÕES PREDIAIS DOS QUARTEIRÕES 03981 E 03964 PELA Rua Madre Eduarda Shafers, através do Setor de Cartografia SC/CDGBCADIDC-SMPDU, dos imóveis listados abaixo no JD. SANTA LÚCIA E JD. SANTA LÚCIA - 2ª PARTE, conforme protocolo SEI Nº. PMC.2023.00058523-77(2023/08/6963).

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	QUARTEIRÃO – QUADRA	LOTE	NUMERO CANCELADO	NUMERO ATRIBUÍDO
343312910683	3981-51	17	390	686
343312910673	3981-51	18	380	676
343312910663	3981-51	19	370	664
343312910653	3981-51	20	358	658
343312910643	3981-51	21	348	648
343312910633	3981-51	22	338	638
343312910623	3981-51	23	328	628
343312910612	3981-51	1	310	618
343312910603	3981-33	1-SUB	306	606
343312910594	3981-33	1-A	302	602
343312910584	3981-33	2	292	592
343312910574	3981-33	3	282	582
343312910564	3981-33	4	272	572
343312910554	3981-33	5	260	560
343312910544	3981-33	6	246	550
343312910531	3981-33	7	238	538
343312910521	3981-33	8	226	526
343312910511	3981-33	9	218	518
343312910501	3981-33	10	208	508
343312910491	3981-33	11	198	498
343312910481	3981-33	12	188	488
343312910471	3981-33	13	178	478
343312910461	3981-33	14	168	468
343312910451	3981-33	15	158	458
343312910441	3981-33	16	148	448
343312910431	3981-33	17	138	438
343312910421	3981-33	18	126	428
343312910404	3981-33	19	114	414
343312910358	3981-33	20	94	404/400/356

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	QUARTEIRÃO – QUADRA	LOTE	NUMERO CANCELADO	NUMERO ATRIBUÍDO
343321120001	3964-52	6-SUB	393	685
343321120011	3964-52	6-A-SUB	381	675
343321120022	3964-52	5	361	663
343321120034	3964-52	4	357	659
343321120047	3964-52	3-SUB	345	651
343321120051	3964-52	3-A	339	647
343321120056	3964-52	2	315	639
343321120066	3964-52	1	321	625
343321120083	3964-15	59	297	607
343321120097	3964-15	58	287	597
343321120109	3964-15	57	277	587
343321120121	3964-15	56	265	577
343321120131	3964-15	55	255	567
343321120141	3964-15	54	245	557
343321120151	3964-15	53	235	547
343321120161	3964-15	52	225	537
343321120171	3964-15	51	215	527
343321120182	3964-15	50-A	211	521
343321120187	3964-15	50-SUB	205	515
343321120191	3964-15	49	197	507
343321120201	3964-15	48	187	497
343321120211	3964-15	47	177	487
343321120221	3964-15	46	167	477
343321120231	3964-15	45	157	467
343321120246	3964-15	44	141	453
343321120257	3964-15	43-A	0	443
343321120261	3964-15	43-SUB	0	439
343321120266	3964-15	42	121	433
343321120277	3964-15	41-A	117	425
343321120282	3964-15	41-SUB	113	421
343321120286	3964-15	40	103	413
343321120296	3964-15	39	95	403
343321120306	3964-15	38	85	393
343321120316	3964-15	37	75	383
343321120326	3964-15	36	65	373
343321120336	3964-15	35	55	363
343321120346	3964-15	34	45	353
343321120356	3964-15	33	35	343
343321120366	3964-15	32	25	333

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELA DIRETORIA DEPLAN:

Prot. 2000/00/54791 - Associacao Moradores Palmeiras da Lapa

PELA CDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0227):

Prot. 2015/11/14141 - FFT Realizações Imobiliárias LTDA

Prot. 2019/11/11435 - Luciano Botelho de Morais

MARCELO COLUCCINI

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1067/2022

Proprietário da Obra: Luiz Flavio Viana

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2591/2023

Proprietário da Obra: Priscila Luqui

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11029/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI-APA

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1831/2023

Proprietário da Obra: Luana Kelly Vilas Boas Correa Paganini

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11030/2024 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2530/2023

Proprietário da Obra: Mario Badan Soares

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI nº 2023.00131717-15

Requerente: **Maria Sílvia Kaysel Machado de Souza**

Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** do protocolo **2002/0/46078**.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

EMILIO CARLOS ALBIERI

Diretor de Departamento em Exercício

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 249/2021

Proprietário da Obra: Fábio Krastins

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10065/2024 para projeto de

Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2494/2023
Proprietário da Obra: VANESSA KRUTINSKY ROSSETTO CARDOSO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

*****EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - HÉLIO CÉSAR GOMES, O COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - EMÍLIO CARLOS ALBIERI (DIRETOR INTERINO), PASSA A ASSINAR AS PUBLICAÇÕES ABAIXO:**

DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO
SEI Nº PMC.2023.00123412-85
Razão Social: VM PRODUÇOES ARTISTICAS

SEI Nº PMC.2023.00124175-24
Razão Social: VIDOTTI EVENTOS LTDA
Campinas, 04 de janeiro de 2024
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

GABINETE DA SECRETÁRIA
EXPEDIENTE URBANISMO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 23/11/15619 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 23/11/15594 SÉRGIO ANDRÉ - PROT. 23/11/15617 JONATHAN QUAIAT GARDIN - PROT. 23/11/15616 MAURICIO RODRIGUES DA SILVA - PROT. 23/11/15773 ANTONIO SEVERINO BENTO JUNIOR - PROT. 23/11/15772 EDUARDO AURÉLIO REGIS PEREIRA.

CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS PELA O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 23/11/15612 ROSEMEIRE PRUDÊNCIO GIURIATO.

INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE PRAZO - O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 23/11/15610 ROSEMEIRE PRUDÊNCIO GIURIATO - PROT. 23/11/15666 MAXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PRAZO SUSPENSO CONFORME O.S. 03/2022 (ALTERADA PELA O.S. 07/2022).
PROT. 23/11/15623 LUIZ MARTINION FERREIRA.
Campinas, 04 de janeiro de 2024
CAROLINA BARACAT N. LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2587/2023
Proprietário da Obra: Edson Carlos dos Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2384/2023
Proprietário da Obra: Isabela Colagrossi Paes Barbosa Guimarães
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1813/2023
Proprietário da Obra: Gustavo moretto
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1495/2023
Proprietário da Obra: Ramizan Araujo Pimpim
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de HCSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00132106-30
ERRATA da publicação do Diário Oficial do Município de Campinas, página 46, onde se lê: " INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento Jcara Supermercados Ltda...", leia-se "INTERDIÇÃO PARCIAL (área da padaria)do estabelecimento Jcara Supermercados Ltda."
04 de janeiro de 2024
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00089005-69
INTERESSADO: SUPERMERCADO ALLEGRINI LTDA
CNPJ/CPF: 48.427.332/0001-83
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFERIDO
04 de janeiro de 2024
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00132122-50
INTERESSADO: Maria de Fatima Fonseca Machado
CNPJ/CPF: 52.463.670/0001-48
ASSUNTO: LTA - Laudo Técnico de Avaliação
DEFERIDO com condicionantes o Laudo Técnico de Avaliação
04 de janeiro de 2024
TEREZA ABUJAMRA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00095002-46
INTERESSADO: RHEABIOTECH DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 10.321.740/0001-83
ASSUNTO: Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00129005-27
INTERESSADO: ANDBEM INDÚSTRIA DE CALÇADOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 46.257.788/0001-17
ASSUNTO: Solicitação de prazo
DEFERIDO o pedido de prazo para protocolizar o LTA até 15/01/2024.

PROTOCOLO: PMC.2023.00074528-56
INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A
CNPJ/CPF: 12.420.164/0017-14
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00047892-99
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/2327-96
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00074519-65
INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A
CNPJ/CPF: 12.420.164/0017-14
ASSUNTO: Renovação da Licença Sanitária.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00074150-63
INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A
CNPJ/CPF: 12.420.164/0017-14
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Assunção de responsabilidade técnica de Tais Monteiro Cardoso, CRF n°47.420, CPF 285.876.318-61.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00078617-81
INTERESSADO: CM HOSPITALAR S.A
CNPJ/CPF: 12.420.164/0017-14
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Baixa de responsabilidade técnica para JULIANA PINHEIRO DE MAGALHÃES NOGUEIRA, CPF : 21647059801, CRBIO: 47130-01D.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00121383-07
INTERESSADO: RJS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 30.450.438/0001-32
ASSUNTO: Pedido de alteração de razão social, que passa a ser: RJS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA .
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00027173-98
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/2327-96
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Baixa de responsabilidade técnica substituta de Mylena Biono Dias, CRF/SP n° 109983, CPF 455.651.508-41.
DEFERIDO
04 de janeiro de 2024
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2023.00026824-03
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CENTRO DE SAÚDE JARDIM CAPIVARI
CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40
ASSUNTO: Licença sanitária inicial para o estabelecimento com CNAE 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares com equipamento de Raios X (conforme doc **9550238**) e assunção do responsável técnico Carolina Solera Noveleto - COREN 280.525
DEFERIDO

04 de janeiro de 2024
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00127793-53	DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA
PMC.2023.00129466-08	CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA DO TAQUARAL- CONSEG TAQUARAL

Campinas, 03 de janeiro de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE

CONVOCAÇÃO 18 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2024 (por videochamada)

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, criado por meio da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos (as) conselheiros (as) titulares e convida as suplências a participarem da 18ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2024, às 14h30 min, por videochamada, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente por e-mail.
ORDEM DO DIA
1. Fala da Presidência;
2. Discussão e deliberação sobre ata de reunião anterior: Ata de 06 de dezembro de 2023
3. Ação Civil Pública nº 1051783-60.2023.8.26.0114
4. Atualização Andamentos:
CT de Diretrizes e Licenciamento Ambiental
CT de Planejamento Ambiental
5. Fala dos Conselheiros.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
ROGÉRIO MENEZES
Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAMPREV Nº 01/2024

Instrui a aplicação, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".
O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições legais,torna pública a presente Instrução:

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução orienta, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na aplicação desta Instrução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º Caberá ao Diretor Presidente do CAMPREV promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste regulamento que preencham os seguintes requisitos:
I - Sejam servidores efetivos do CAMPREV.
II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou que tenham experiência mínima de 01 ano atuando na área de compras, gestão de contratos ou licitações, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Parágrafo único -A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pelo Diretor Presidente, entre servidores efetivos do CAMPREV.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

DA DESIGNAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º Os agentes de contratação serão designados pelo Diretor Presidente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art.8ºda Lei nº14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no§ 2ºdo art.8ºda Lei nº14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º A equipe de apoio será designada pelo Diretor Presidente do CAMPREV para auxiliar o agente de contratação ou a Comissão de Contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações dispostas no art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Diretor Presidente do CAMPREV.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Diretor Presidente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o art. 8º será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º A licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos do CAMPREV, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 10. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS:

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão designados pelo Diretor demandante.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 12. O Gestor do Contrato e os fiscais poderão ser auxiliados pela Procuradoria Jurídica, bem como pelo Setor de Controle Interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único: As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13.Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a)receber, examinar e decidir as impugnações os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)verificar e julgar as condições de habilitação;

d)sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e)negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f)indicar o vencedor do certame;

g)conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

h)encaminhar, na hipótese do §2º do art.165 da Lei 14.133/21 o processo para julgamento de recurso pelo Diretor Presidente, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

i) encaminhar após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

IV- Alimentar ferramentas de controle e sistemas;

V- Auxiliar na elaboração dos instrumentos convocatórios e demais documentos necessários à correta instrução processual;

VI - Realizar anotações e assentamentos relativos a cada procedimento licitatório;

VII - analisar e inserir documentos nos processos;

VIII - realizar outras tarefas correlatas como equipe de apoio;

§ 1ºA atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14.O Agente de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica e do Setor de Controle Interno do CAMPREV para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do CAMPREV quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, o Setor de Controle Interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica do CAMPREV, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação para apreciar o processo licitatório em todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 5º A Procuradoria Jurídica do CAMPREV também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 6º Fica dispensada a análise jurídica - nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem ou que o instrumento contratual possua minuta padronizada, conforme prevê o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15.Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica, bem como pelo Setor de Controle Interno do CAMPREV, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações para prevenir riscos na execução do contrato

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16.Caberá à Comissão de Contratação:

I- Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art.78da Lei nº14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A Comissão de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria Jurídica e do Setor de Controle Interno do CAMPREV.

GESTORES DE CONTRATO

Art. 18. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e a eventual aplicação de sanções, extinção de contratos entre outros;

VI - Controle do contrato no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

VII - Comunicar à autoridade contratante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCAIS DE CONTRATO

Art. 19. Caberá ao Fiscal de Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

II - Aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

III - Acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Acompanhamento da execução do contrato quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos;

V - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a autarquia, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 21. O Plano de Contratações Anual - PCA será elaborado a partir do documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD, e tem os seguintes objetivos:

I - Racionalizar as contratações dos Setores que integram o CAMPREV, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;
II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 22. O Plano de Contratações Anual - PCA consolidará todas as compras e contratações que o CAMPREV pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, contemplando bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;

§ 1º O Plano de Contratações Anual - PCA deverá contemplar os termos aditivos, continuação de contratos iniciados no exercício anterior, eventuais prorrogações de contratos e previsão de serviços de natureza contínua, além das previsões atinentes a reajustes e repactuações aos contratos que terão continuidade no exercício seguinte;

§ 2º O Plano de Contratações Anual - PCA não contemplará os casos de contratações emergenciais e situações específicas de dispensa proveniente de casos supervenientes, as quais, por sua natureza, não permitem o planejamento prévio;

Art. 23. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual - PCA: I - As hipóteses previstas nosincisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado pela Presidência do CAMPREV, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial, devendo ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 24. O Plano de Contratações Anual - PCA, será elaborado por uma Comissão Especial especificamente nomeada para esta finalidade pelo Presidente do CAMPREV através de Portaria.
Art. 25. A Comissão Especial será nomeada pela Presidência do CAMPREV a cada exercício.

Art. 26. A Comissão Especial será composta, preferencialmente por membros das áreas de Compras, Execução Orçamentária, Gestão e Licitações, podendo a critério da Presidência do CAMPREV, ser composta por membros representantes de outras áreas afins;

Art. 27. A Comissão Especial será presidida por agente designado pelo Diretor Presidente, que será responsável pela coordenação das atividades, distribuição das competências e validação das demandas do Plano de Contratações Anual - PCA que será submetido previamente às Diretorias do CAMPREV.

Art. 28. A Comissão Especial fará a análise e organização de todas as demandas de compras e serviços que servirão de base para a composição do Plano de Contratações Anual - PCA, devendo realizar diligências, reuniões e interlocuções necessárias para esta finalidade junto às áreas técnicas e requisitantes que integram a estrutura do CAMPREV em todos os níveis hierárquicos.

Art. 29. A Diretoria requisitante, através de levantamento das demandas junto aos setores, será responsável por elaborar o documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD, que integrará o Plano de Contratações Anual - PCA, podendo consultar as áreas técnicas para promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, devendo atender às requisições, instruções, procedimentos e prazos definidos pela Comissão Especial.

Parágrafo único. A Comissão concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual - PCA até a 2ª quinzena de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação das Diretorias demandantes para posterior divulgação pelo Diretor Presidente.

Art. 30. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o requisitante preencherá o documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD com, no mínimo, as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;
II - Descrição sucinta do objeto;
III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;
VII - Quando for o caso, indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 31. A Comissão Especial deverá se reunir periodicamente com as áreas técnicas e/ou requisitantes de todas as áreas, para instruções sobre a elaboração dos documentos de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD, discussão e consolidação das demandas.

Parágrafo Único. A Comissão Especial deverá deliberar entre si, na periodicidade necessária, com o objetivo de dirimir pendências e validar as demandas que integrarão o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 32. A Comissão Especial, após os ajustes necessários, submeterá, no prazo estipulado na presente Instrução, o Plano de Contratações Anual - PCA para conhecimento e aprovação por parte de cada Diretoria demandante em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual - PCA não aprovado, será restituído à Comissão Especial para esclarecimentos, alterações, e eventuais redimensionamentos requeridos.

Art. 33. O Plano de Contratações Anual - PCA deverá ser concluído, aprovado e publicado até 31 de maio de cada exercício.

Art. 34. Após a publicação, o PCA vigente poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante analise da Comissão e aprovação pela Diretoria demandante em conjunto com a Presidência do CAMPREV, visando:

I - Adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo, a ser informada pela Diretoria Financeira;
II - Adequação em virtude de necessidades supervenientes, mediante prévia justificativa da área técnica e/ou requisitante, a ser informada pela Comissão Especial;
Parágrafo único. As alterações do Plano de Contratações Anual - PCA serão divulgadas em sítio oficial.

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE DEMANDAS - LPD

Art. 35. O Levantamento Preliminar de Demandas - LPD conterá a base det odos os códigos SIM de itens consumidos nos anos anteriores, bem como a média de consumo, e será disponibilizado aos servidores requisitantes para elaboração das demandas de compras e serviços necessários.

Parágrafo único. Será assegurado, no mínimo, trinta dias para as áreas requisitantes efetuarem o preenchimento do documento.

Art. 36.Os requisitantes deverão utilizar exclusivamente o documento disponibilizado pela Comissão Especial para o Levantamento Preliminar de Demandas - LPD.

Parágrafo único. Serão desconsideradas as demandas encaminhadas em quaisquer outras bases, formatos,documentos ou recursos.

DAS REUNIÕES

Art. 37. A Comissão Especial possui a competência para convocação de servidores para realização de reuniões envolvendo todos os níveis hierárquicos envolvidos no planejamento das compras e serviços necessários para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.
Art. 38. Considerando os prazos legais para conclusão e publicação do Plano de Contratações Anual - PCA, as convocações da Comissão Especial deverão ser atendidas com prioridade sobre outras atividades que não afetarem diretamente os prazos e obrigações legais.

DOS PRAZOS

Art. 39. Até 01 de fevereiro de cada ano a Comissão Especial disponibilizará o documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD para os requisitantes.

Art. 40. O Levantamento Preliminar de Demandas - LPD deverá ser encaminhado à Comissão Especial pelos requisitantes até01 de março do ano vigente.

Art. 41. No período de 01 a 15 de abril a Comissão Especial realizará a fase de diligências para ajustes, saneamento de dúvidas ou inconsistências dos dados do documento de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD, podendo promover reuniões individuais ou setoriais para debates com os requisitantes envolvidos.

Art. 42. No período de 15 a 31 de abril, será realizada a consolidação e avaliação de todas as demandas integradas, para apresentação ao Diretor demandante, que no exercício da sua competência, avaliará as prioridades das demandas, para seleção das propostas que integrarão o Plano de Contratações Anual - PCA para o ano respectivo, podendo excluir ou adicionar demandas, bem como revisar os documentos de Levantamento Preliminar de Demandas - LPD em quantidade e qualidade.

Art. 43. No período de 01 a 30 de maio o PCA deverá ser aprovado pelas Diretorias demandantes do CAMPREV e submetido à análise da Presidência e posterior divulgação.

Art. 44. O Plano de Contratações Anual - PCA será divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial, devendo ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 45. Considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP, doravante enunciado apenas como ETP, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e orienta a elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Parágrafo único. O ETP fica dispensado na hipótese de contratação pela modalidade diálogo competitivo.

Art. 46. O ETP será elaborado por agentes públicos vinculados ao setor que está solicitando a compra ou o serviço e deverá ser assinado conjuntamente com o Diretor demandante.

Art. 47. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução,

de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá preferencialmente os elementos elencados abaixo:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, em especial da própria unidade gestora, de modo a possibilitar economia de escala;

III - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V - Em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, avaliação dos custos e dos benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa conforme disposto no art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VII - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

VIII - Requisitos da contratação;

IX - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

X - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual;

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

§ 1º Após o levantamento do mercado a que se refere o inciso II deste artigo, caso a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º O ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados para dispensar a elaboração de projetos, hipótese em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3ºO ETP deverá demonstrar eventual prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, para afastar cláusula contratual que permita a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de2021.

§ 4º O ETP deverá fundamentar eventual exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O ETP, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 6º O ETP, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 7º O posicionamento conclusivo de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser exarado após a finalização do ETP e assinado pelo(s) agente(s) público(s) responsável(is) por sua elaboração.

Art. 48. O ETP deverá ser referendado pelo Diretor do Departamento da área solicitante, caso se conclua pela viabilidade técnica e econômica da contratação, antes de encaminhar para a elaboração do Termo de Referência.

Art. 49. O ETP deverá demonstrar, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de2021, que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, na hipótese de escolha do critério de julgamento por técnica e preço para a contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Art. 50. A elaboração do ETP:

I - É facultada na hipótese de dispensa de licitação decorrente de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - É facultada na hipótese de emergência ou calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - É facultada na hipótese de convocação de licitante classificado para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II e VII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - É dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas aos objetos de prestação de natureza continuada.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 51. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1ºO termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - vigência;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XVI - qualificação técnica nos casos de registro em órgão profissional específico, quando for o caso;
XVII - obrigações da Contratada e Contratante;
XVIII - hipótese ou não de subcontratações;
XIX - sanções contratuais.

§ 2º A Diretoria requisitante será responsável pela elaboração do termo de referência, observando o princípio da segregação de funções.

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO

Art. 52. Para fins do disposto nesta Instrução será utilizada planilha eletrônica, cuja metodologia para obtenção do preço máximo para a contratação consiste na eleição do menor dos valores entre a média ajustada e a mediana, calculadas a partir da pesquisa de preços, desde que o cálculo inicial incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços.

§ 1° Excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria solicitante, aprovado pelo Presidente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços.
§ 2°Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, mediante justificativa do órgão solicitante, indicação do método matemático, inclusão da memória de cálculo no processo, e validação de profissional de economia ou ciências contábeis.
§ 3°Para o cálculo da média ajustada serão desprezados os preços excessivamente elevados, assim considerados aqueles superiores à soma da média com o desvio padrão apurados sobre a totalidade das amostras.

Art. 53. A pesquisa de preços será materializada com, no mínimo, os seguintes elementos:
I - Comprovantes das fontes consultadas, através de impressão ou captura eletrônica do preço, vedada a indicação isolada do link de acesso;
II - Série de preços coletados;
III - No caso da pesquisa direta com fornecedores ou executores:
a) solicitação formal enviada via endereço eletrônico (e-mail) conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
b) razão social;
c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone do fornecedor ou executor

consultado;
e) nome do responsável pelo orçamento oferecido;
f) data de emissão do orçamento; e
g) justificativa da escolha desses fornecedores ou executores.

IV - comprovantes de consulta a fontes e a fornecedores ou executores que não retornaram dados ou resposta à Administração;
V - Identificação do nome, matrícula e assinatura do agente público da Diretoria solicitante, responsável pela cotação.

Art. 54. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Preços extraídos de Bancos de Preços oficiais;
II - Preços obtidos em Painéis de Preços praticados pela Administração Pública;
III - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
IV - Preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, inclusive decorrentes do Sistema de Registro de Preços, em vigência na data de divulgação do edital;
V - Preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
VI- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que a data base dos orçamentos ou da pesquisa não exceda a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital e desde que contenha a data de acesso, ou, em caso de ausência, desde que o servidor certifique nos autos a data de acesso;
VII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou executores, desde que obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VIII - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1ºDevem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I a V e a diversificação das fontes.

§ 2ºNão serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, bem como pesquisa realizada exclusivamente na internet, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços através das demais fontes.

§ 3ºOs preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 55. Constatada a cotação simultânea com empresas controladoras, controladas ou coligadas ou que possuam em seus quadros societários pessoas físicas em comum ou com relação de parentesco ou de afinidade familiar, apenas o menor dos orçamentos das distintas empresas com vínculo familiar ou societário poderá integrar o processo de contratação.

Art. 56. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Instrução, desde que devidamente justificado pela área de compras, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 57. Deverá ser observada a vedação de aquisições, na forma de Decreto a ser expedido por parte do Poder Municipal de Campinas enquadrando bens de consumo na categoria de luxo.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
(incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Art. 58. Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão observar o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, despendido no exercício financeiro pela Autarquia.

§ 1ºPara obras e serviços de engenharia consideram-se de mesma natureza as contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente no mesmo local.
§ 2ºPara compras e demais serviços, consideram-se de mesma natureza as contratações no mesmo ramo de atividade correspondentes à classe do Grupo do Catálogo de Produtos e Serviços do Sistema de Informações Municipais - SIM.
§ 3ºNão se aplica o disposto no caput deste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Instituto contratante, incluído o fornecimento de peças, conforme valor definido no § 7º, inciso XVI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 59. O procedimento será instaurado pelo requisitante no Sistema Eletrônico de Informações -SEI e instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Justificativa de preço, mediante compatibilidade com o orçamento estimativo, e consolidação de dados em planilha resumida, com destaque para a proposta mais vantajosa;
III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
IV - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
V - Razão da escolha do contratado, mediante a comprovação da seleção da proposta mais vantajosa;
VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VII - Parecer jurídico, em caso de necessidade de Termo de Contrato;
VIII - Autorização da autoridade competente;
IX - Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato e de seus aditamentos em sítio eletrônico oficial do Instituto;
X - Divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do contrato e de seus aditamentos;
XI - Documentação pertinente ao recebimento do material, serviço ou obra e liquidação das despesas;

Art. 60. A habilitação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para pessoa física:
a) Cédula de Identidade - RG;
b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) diploma ou certificado de cursos da especialidade, se a contratação o exigir;
e) registro no conselho profissional competente, quando for o caso;
f) prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - Para pessoa jurídica: a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (ato constitutivo em vigor);
b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;
g) Prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas, no caso de prestação de serviços;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, no caso de aquisição de bens;
i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
j) Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e, qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
k) Procuração, RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica, se for o caso.

§ 1ºCom exceção das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II, a documentação referida no caput poderá ser dispensada, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.

§ 2ºPara obras e serviços de engenharia, adicionalmente, poderá ser exigida documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a:

I - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, que será o responsável técnico pela obra ou serviço;

II - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico por execução de obra ou serviços de características semelhantes;

III - Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica a ser contratada, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

IV - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

VI - Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.

§ 3ºA exigência de atestados será restrita a quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 4º O Departamento de compras deverá extrair e juntar aos autos as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento da futura contratada, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 5º É de responsabilidade do departamento de compras do Instituto a juntada e análise da documentação apresentada.

Art. 61. Constatada a regularidade do processo, a autoridade competente do CAMPREV, autorizará a contratação e a despesa correspondente.

Art. 62. Ao Termo de Contrato, se houver, será enviado, para publicação em sítio eletrônico oficial e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia.

Art. 63. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CAMPREV.

Parágrafo único. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

DO MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO

Art. 64**.** O CAMPREV deverá licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº na Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 suas regulamentações alterações, inclusive para formalização de ata de registro de preço.

Art. 65**.** Estão vetadas contratações decorrentes de processo realizado com fundamen-

to na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A partir de 29 de dezembro de 2023, todos os processos de contratação deverão ser iniciados com o Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto nos artigos46 até 51 desta instrução.

§ 1º - A partir da data estabelecida no caput deste artigo os processos de contratações deverão se realizar preferencialmente sob a forma eletrônica;

§ 2º - Processos de contratações presenciais deverão ser excepcionais e somente mediante demanda motivada, com registro da sessão pública em ata gravada em áudio e vídeo a ser anexado nos autos depois de seu encerramento, consoante previsto no §2º e §5º, do artigo 17, da Lei nº 14133, de 1º de Abril de 2021;

§ 3º - As contratações realizadas pela Autarquia deverão submeter-se à práticas de controle e gestão de riscos, de modo preventivo conforme art. 169 da Lei 14.133/2021.
Art. 67.O Diretor Presidente do CAMPREV, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas e complementares relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, gestores e fiscais, observado o disposto nesta instrução.

§ 1º A Aplicação de Regulamentos Federal, Estadual e Municipal conforme os casos concretos podem ser realizados de maneira subsidiária ou supletiva.

Art. 68. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 04/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, RESOLVE:

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 04/2021, que nomeou o servidor LUIS CARLOS MOREIRA MIRANDA, matrícula n.º 54, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 04/2021, que nomeou o servidor LUIS CARLOS MOREIRA MIRANDA, matrícula n.º 54, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 04/2021, que nomeou a servidora, MARGARETH MORELLI, matrícula n.º 55, para exercer o cargo de Diretora Previdenciária, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 04/2021, que nomeou a servidora, MARGARETH MORELLI, matrícula n.º 55, para exercer o cargo de Diretora Previdenciária, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 10/2023, que nomeou o servidor DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 58, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 10/2023, que nomeou o servidor DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º 58, para exercer o cargo de Diretor Administrativo, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

PORTARIA CAMPREV Nº 05/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 446 de 28 de dezembro de 2023, RESOLVE:

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV nº 128/2023, que nomeou o Sr. DIEGO JOSE DE FREITAS, RG nº. 40.231.190-5, para exercer o cargo de Secretário Executivo da Presidência, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o Sr. DIEGO JOSE DE FREITAS, RG nº. 40.231.190-5, para exercer o cargo de Assessor Superior I, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV nº 128/2023, que nomeou o Sr. WERNER VOSGRAU JUNIOR, RG nº. 6.381.801-2, para exercer o cargo de Assessor de Relações com os Segurados, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o Sr. WERNER VOSGRAU JUNIOR, RG nº. 6.381.801-2, para exercer o cargo de Assessor Superior II, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV nº 12/2020, que nomeou a Sra. ANDREIA BORTOLUZZI, RG nº 23.433.349-2, para exercer o cargo de Assessor de Relações com Investidores, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, a Sra. ANDREIA BORTOLUZZI, RG nº 23.433.349-2, para exercer o cargo de Assessor Superior II, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV nº 24/2021, que nomeou a Sra. ISABELA DE SOUZA SANTOS, RG nº 40.510.980-5, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, a Sra. ISABELA DE SOUZA SANTOS, RG nº 40.510.980-5, para exercer o cargo de Assessor Superior II, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 03/2017, que nomeou o servidor PAULO CÉSAR DA FONSECA, matrícula n.º 97840-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Financeiro e Atuarial, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Nomear, a partir de 29/12/2023, o servidor PAULO CÉSAR DA FONSECA, matrícula n.º 97840-0, para exercer o cargo de Assessor Superior I, junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

- Revogar, a partir de 29/12/2023, o item da Portaria CAMPREV Nº 22/2021, que nomeou o servidor DANIEL CONSTANCIO CINTRA, matrícula n.º 26, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento da Gestão, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2023.00002975-02 - Pregão Eletrônico nº 046/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **ROCHA FORT COMERCIAL LTDA - EPP** - CNPJ: 25.185.683/0001-20. Objeto: **Fornecimento de materiais para serralheria, solda e afins - Lote 03.** Valor total: R$ 11.100,00 - Prazo: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 20/12/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, FRACASSADOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023
PROCESSO N° HMMG.2023.00002113-90
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos padronizados (Amoxicilina, Amoxicilina + Clavulanato, Ampicilina e outros)
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Áreas competentes, resolvo:
1) Informar que o Pregoeiro declarou **FRACASSADO** os itens 02, 06, 15, 17, 22, 24 e 26 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.
2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 251/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo especificadas:
- DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 01 (R$ 4,2750), 16 (R$ 7,00) e 20 (R$ 2,05);
- PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, para os itens 03 (R$ 3,8993) e 12 (R$ 0,5990);
- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, para os itens 04 (R$ 7,91), 11 (R$ 0,43), 13 (R$ 0,48), 14 (R$ 10,90), 18 (R$ 0,49), 19 (R$ 16,00), 23 (R$ 21,95) e 25 (R$ 35,90);
- SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens 05 (R$ 6,5250) e 10 (R$ 1,0991);
- HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA, para o item 07 (R$ 5,99);
- ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para o item 08 (R$ 0,17); e
- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, para os itens 09 (R$ 0,2734) e 21 (R$ 6,3615).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº SEI HMMG.2023.00002516-93
OBJETO: Credenciamento via Chamamento Público de prestadores de serviços de assistência à saúde em Radioterapia, compreendendo: consultas, simulações, tratamentos, exame e diagnóstico em condições padronizadas, para participar de forma complementar ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência Emergência e Hospitalar do Município de Campinas, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes.
Em face dos elementos constantes no presente Chamamento Público, nas observações feitas pela Comissão Especial de Credenciamento e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21, **resolvo:**
1) HOMOLOGAR o Chamamento Público nº 002/2023, referente ao objeto em epígrafe.
2) ADJUDICAR o objeto à empresa abaixo relacionada:
- Instituto do Radium de Campinas LTDA
03) COMUNICAR que os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação conforme Resolução nº 14/2023 do dia 21 de agosto de 2023.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2023
PROCESSO N° HMMG.2023.00002072-87
OFERTA DE COMPRA N° 824410801002023OC00259
OBJETO: Registro de Preços de Materiais Hospitalares (Kit para Gastrostomia Endoscópica e Sondas).
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhora

Pregoeira e Área Técnica, resolvo HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 245/2023, bem como ADJUDICAR o objeto para as empresas abaixo especificadas:
- CARLA DE OLIVEIRA CORREA - EPP, para os itens: 01 (R$425,00); 03 (R$333,00) e 04 (R$333,00);
- LICITATRADE SERVIÇO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, para o item 02 (R$410,00);
- MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - EPP, para os itens: 05 (R$50,00); 06 (R$50,00); 07 (R$50,00); 09 (R$49,00); 10 (R$50,00) e 11 (R$50,00).
- MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - EPP, para o item 08 (R$64,00).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 a licitação a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 257/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002003-55: Fornec. bolsa de nutrição parenteral mediante registro de preços; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 13/12/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 17/01/2024**. Os interessados poderão retirar o Edital a partir do dia 13/12/2023 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 04 de janeiro de 2024
PABLO DE ALMEIDA MANSANO
Diretor Administrativo em Exercício

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas da INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, no dia 19/01/2024, às 14h00, em 1ª convocação, a realizar-se de forma virtual, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Eleição do Conselho de Administração; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário; 3) Alteração do Estatuto Social para definição de regra de transição para os mandatos da atual Diretoria; 5) Alteração do capital social; 6) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos da Administração, exigidos pelo art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Campinas, 02 de janeiro de 2024
AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Presidente do Conselho de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

IMÓVEL NA PRAÇA DOM BARRETO, 42 - PONTE PRETA CAMPINAS/SP, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

FINALIDADE: Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Locação do imóvel sito a Praça Dom Barreto nº 42, Ponte Preta, CEP: 13041-430 - Campinas. **LOCADORA:** SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE. **CNPJ nº:** 46.033.072/0001-36. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Campinas, 01 de dezembro de 2023
GERÊNCIA JURÍDICA

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2023/451 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE SELANTE POLIURETANO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 24/1/2024 e início da disputa de preços dia 24/1/2024 às 9h.

Pregão n. 2023/465 - ELETRÔNICO. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/1/2024 e início da disputa de preços dia 26/1/2024 às 9h.

Pregão n. 2023/484 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS Y DN 100. Recebimento das propostas até às 8h do dia 30/1/2024 e início da disputa de preços dia 30/1/2024 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2024/8161; Contratada: **SYNCHRO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**; CNPJ: 67.185.306/0001-30; CD 2023/18; Objeto: subscrição do software SYNCHRO4ME; Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 287.200,00.
Contrato n. 2024/8162; Contratada: **MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**; CNPJ: 14.492.241/0001-00; PRE 2023/287; Objeto: locação de escavadeira hidráulica; Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 1.380.000,00.
Contrato n. 2024/8160; Contratada: **LICITA COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA. EPP**; CNPJ: 37.729.093/0001-08; PRE 2023/373; Objeto: Fornecimento de barra, tarugo, cantoneira e bucha. Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 95.154,56.
Contrato n. 2024/8163; Contratada: **TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA.**; CNPJ: 34.498.141/0001-06; PRE 2023/373; Objeto: Fornecimento de barra, tarugo, cantoneira e bucha. Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 68.499,48.
Contrato n. 2024/8164; Contratada: **CLEBER SANCHES COMÉRCIO DE METAIS EPP**; CNPJ: 25.147.946/0001-06; PRE 2023/373; Objeto: Fornecimento de barra, tarugo, cantoneira e bucha.; Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 23.000,00.
Contrato n. 2024/8165; Contratada: **GENTE SEGURADORA S/A.**; CNPJ: 90.180.605/0001-02; PRE 2023/415; Objeto: Prestação de Serviços de Seguro; Vigência: 12 meses a partir de 04/01/2024; Valor: R$ 118.040,94.

Campinas, 04 de janeiro de 2024

RESUMO DE APOSTILA

Contrato n 2020/7601 LIC 2021/22; Contratada: **CONSÓRCIO EXECUÇÃO J.PIPE CNPJ** 46908163/0001-78. Objeto:**OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE REDES;** reajuste de 8%; valor R$649.024,20.
Contrato n 2020/7603 LIC 2021/20; Contratada: **CONSÓRCIO CDD CIDADE JARDIM CNPJ** 46.908.131/0001-72 . Objeto:**OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE REDES;** reajuste de 8,6%; valor R$ 584.057,52.
Contrato n 2020/7602 LIC 2021/23; Contratada: **CONSÓRCIO CMN BELA VISTA CNPJ** 46.908.031/0001-46 . Objeto:**OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE REDES;** reajuste de 8,6%; valor R$ 1.127.110,95.

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA SEM LIMITES - CNPJ: 67.159.780/0001-98 - C.C.: 3431.23.60.0109.00000 - I.M.: 103176-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme Art. 15 do Estatuto Social que rege a Instituição registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Doc. Pess. Jurídica de Campinas sob Registro 82960 ficam todos os membros da diretoria e associados à ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA SEM LIMITES CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada 15 de Janeiro de 2024 as 9:00 em 1ª Convocação e as 9:30 em 2ª Convocação nas dependências ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA SEM LIMITES , situado na Rua Gal. Osório, 1821 - Cambuí e simultaneamente através do link por videochamada https://bit.ly/48DRWf1 : Tratar dos seguintes ASSUNTOS:

1. Eleição e posse da nova diretoria para o próximo biênio.
2. Informações sobre auditoria Externa.
3. Informações gerais.

Campinas, 03 de janeiro de 2024
ALEXANDRE RÉGGIO
Presidente

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - CNPJ: 46.045.365/0001-33 - I.M.: 102374-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme Art. 14 do Estatuto Social que rege a Instituição registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Doc. Pess. Jurídica de Campinas sob Registro 82958, ficam todos os membros da diretoria e associados à CASA DOS MENORES DE CAMPINAS CONVOCADOS para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada 15 de Janeiro de 2024 as 9:00 em 1ª Convocação e as 9:30 em 2ª Convocação nas dependências CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, Rua Gal. Osório, 1821 - Cambuí e simultaneamente através do link por videochamada https://bit.ly/48DRWf1 : Tratar dos seguintes ASSUNTOS:

1. Eleição e posse da nova diretoria para o próximo biênio.
2. Informações sobre auditoria Externa.
3. Informações gerais.

Campinas, 03 de janeiro de 2024
PHILIP SMITH
Presidente

